

PROCESSO N°
-157/15-

REG. PROC. N°
-06-

FOLHA N°
-17-

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

C/ EMENDAS -

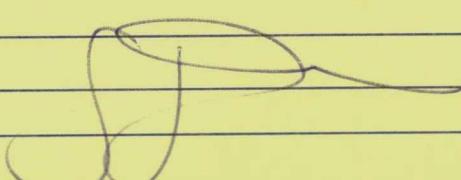
PROJETO DE LEI N° 80/15

Concede abono aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta e dá outras providências.

Autor: de Prefeito Municipal.

AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2015.
autuo o Proj. de Lei nº 80/15 e of. nº 805/15 em frente.

Eu, , subscrevi

AL 75/15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 157115 Rs 02
mo

URGENTE

Ofício nº 805/15 - GP

Leme, 16 de dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot.N. 3592 L.N.º 35 Fls. 108
Recebido em 16/12/2015
A
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- “Concede abono aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências”

Ademais, com fundamentação nos artigos 26, inciso VI, alínea “a”; e, 181 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requeiro a convocação de sessão extraordinária e tramitação sob o regime de urgência.

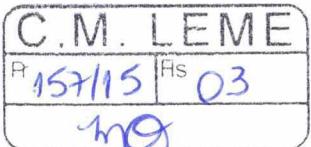
Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Gilson Henrique Lani
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta



PROJETO DE LEI Nº. 80 /2015

"Concede abono aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências"

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, da SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, da Câmara Municipal de Leme e do LEMEPREV – Regime Próprio de Previdência de Leme, um Abono Pecuniário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser pago, em única parcela, através, de folha complementar do mês de competência dezembro de 2015.

Parágrafo 1º – O abono concedido pela presente lei, não tem caráter permanente e não integrará a base de cálculo de quaisquer outras gratificações ou adicionais, bem como não será incorporado à remuneração, para os efeitos dos cálculos de férias, gratificação natalina e encargos previdenciários.

Parágrafo 2º – O abono concedido pela presente lei será lançado nas respectivas folhas de pagamento e holerites como parcela destacada.

Parágrafo 3º - Não fará jus ao recebimento do abono concedido pela presente Lei, o servidor que se encontre afastado sem remuneração ou em gozo de licença para tratar de interesses particulares no referido período da concessão, e que ingressar no quadro de servidores a partir do mês de dezembro de 2015.

Parágrafo 4º - O abono concedido pela presente lei será pago ao servidor de forma proporcional aos dias de efetivo exercício nos casos de admissão e exoneração, ocorridas no mês de dezembro de 2015.

Parágrafo 5º - As despesas relativas aos servidores inativos e pensionistas, serão custeados pelo Tesouro Municipal e os respectivos valores serão repassados à unidade gestora previdenciária para pagamento.

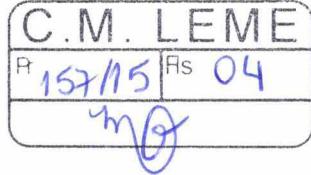
Artigo 2º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessária.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de dezembro de 2015.


Paulo Roberto Blascke

Prefeito do Município de Leme.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentess Pares, a fim de ser submetido a exame e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal de Leme, o Projeto de Lei que concede abono natalino aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, da administração direita, da SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, da Câmara Municipal de Leme e do LEMEPREV – Regime Próprio de Previdência de Leme.

O abono de Natal terá o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais** por servidor que será creditado, numa única parcela, a ser pago neste mês de dezembro/2015.

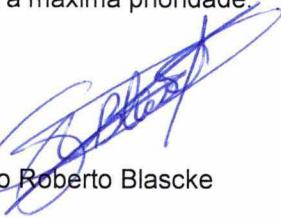
Esta administração propõe a concessão de abono de natal, como uma forma de premiar, neste final de ano, a dedicação do funcionalismo público.

Serão beneficiados todos os servidores públicos, cujo investimento demandado será **R\$ 505.050,00**, de recursos próprios, conforme estimativa de Impacto Orçamentário. Acreditamos que ao conceder um benefício ao servidor não estamos realizando uma despesa, e sim um investimento na qualidade de vida deste servidor, e por consequência, na melhoria de qualidade dos serviços prestados à nossa população.

Vale ressaltar, que para realização do estudo de estimativa de Impacto Orçamentário para a concessão do abono de final de ano, necessitamos de várias informações de outros setores, tais como, do GRH, CÂMARA, LEMEPREV e SAECIL, o que acabou demandando um tempo maior para elaboração do estudo e apresentação do presente projeto.

Contudo, para não prejudicar e gerar prejuízos aos servidores, pois conforme já explanado, não houve tempo hábil para apresentação do projeto e com fundamento nos artigos 26, inciso VI, alínea "a"; e, 181 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requeiro a convocação de sessão extraordinária.

Posto isto, solicitamos aos membros desta Egrégia Casa Legislativa a análise e aprovação, da presente propositura, com a máxima prioridade.



Paulo Roberto Blascke

Prefeito do Município de Leme.

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 137/15

fls 14, do Registro de Processo nº 08

Leme, 16 de dezembro de 2015

Funcionário _____





Estimativa de Impacto Orçamentário

C.M. LEME
P 157/15 R\$ 05
moy

Atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE ABONO DE FINAL DE ANO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

Considerando que os índices da LRF são:

- Limite de alerta: 48,6%
- Limite prudencial: 51,3%
- Limite máximo: 54%;

Considerando que o índice de pessoal, **48,03%**, conforme o relatório do mês de Outubro/2015;

Considerando informações enviadas pelo GRH, Câmara, Lemeprev e Saecil;

Considerando que o valor do abono a ser concedido é de **R\$ 150,00** por servidor;

Considerando que o montante estimado é de **R\$ 505.050,00**;

Considerando que a despesa se dará somente em 2015, segue o impacto sobre o valor de pessoal e projeção do índice após projeto de lei:

DISPÕE SOBRE ABONO DE FINAL DE ANO (R\$ 150,00)								
Total Funcionários - Ativos	Geral	PAB	FUNDEB	Inativos / Pensionistas	Câmara	Saecil	Lemeprev	Total
2766	1116	350	1300	330	38	218	15	3367
414.900,00	167.400,00	52.500,00	195.000,00	49.500,00	5.700,00	32.700,00	2.250,00	505.050,00

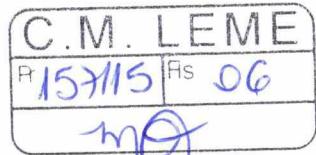
Impacto	
Previsão Orçamentária Pessoal 2015 - 3.1.00.00	R\$ 129.733.543,65
Folha Janeiro a Outubro/2015	R\$ 102.534.032,94
Projeção Novembro a Dezembro/2015	R\$ 25.633.508,24
Gasto com pessoal estimado 2015	R\$ 128.167.541,18
Acréscimos propostos no projeto de lei	R\$ 505.050,00
Gasto com pessoal estimado 2015 (com abono proposto)	R\$ 128.672.591,18
Impacto sobre a despesa orçada de pessoal em 2015	0,389%

Índice apurado em Outubro/2015	48,03%
Índice estimado para 2015 após o aumento	48,25%

Bruna Vieira Coelho
Chefe do Núcleo de Planejamento e
Orçamento

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal Outubro 2015
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social



RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESSAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$ 1,00
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo	125.984.838,41	838.613,37	
Pessoal Inativo e Pensionistas	115.305.405,34	11.151,07	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	10.679.433,07	827.462,30	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	10.993.047,52	827.462,30	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	269.790,67	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	44.199,06	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.679.057,79	827.462,30	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	114.991.790,89	11.151,07	
PESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIIb)			115.002.941,96
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)			239.415.472,43
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(V)= (IV/V) * 100			48,03%
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%			129.284.355,11
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%			122.820.137,36
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - 48,6%			116.355.919,60

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

C.M. LEME
Pr 157115 Fls 07
mjt

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal

Projeção dos Gastos com Pessoal 2015 (considerando os aumentos propostos no Projeto de Lei)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$ 1,00
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	126.489.888,41	838.613,37	
Pessoal Ativo	115.305.405,34	11.151,07	
Abono final de ano	505.050,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.679.433,07	827.462,30	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	10.993.047,52	827.462,30	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	269.790,67	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	44.199,06	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.679.057,79	827.462,30	
PESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	115.496.840,89	11.151,07	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIIb)			115.507.991,96
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)			239.415.472,43
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI)=(IV/V) * 100			48,25%
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%			129.284.355,11
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%			122.820.137,36
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - 48,6%			116.355.919,60

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 16/12/15

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 16 de dezembro de 2015
Folha juntada a estes autos de parecer
jurídico.

Funcionário

mj



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 80/2015

EMENTA: Concede abono aos servidores públicos da administração direta e indireta e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

C.M. LEME	
P 157115	Rs 08
mg	

PARECER PROCURADORIA

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei é legal e está bem redigido e instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

A pretexto, ressaltamos a solicitação para que o projeto em questão tenha a sua tramitação sob o Regime de Urgência, pois trate-se de abono pecuniário a ser concedido aos servidores, em parcela única, através de folha complementar do mês de competência de dezembro, que traz um conflito com o § 4º ao tratar das faltas, ressaltando ainda, a motivada quebra do Recesso Parlamentar para a específica apreciação desta matéria.

Saliento ainda que a extensão do abono à Câmara Municipal é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, portanto, impõe-se a atenção a esse apontamento, para concluir pela sua manutenção, o que seria justo e correto no tocante a oportunidade e conveniência.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin",
em 16 de dezembro de 2.015.

Jorge Luiz Stefano
Proc. Juríd.

JUNTADA

Em 17 de dezembro de 2015
Faz juntada a estes autos do parecer
das comissões.

Funcionário

mgo



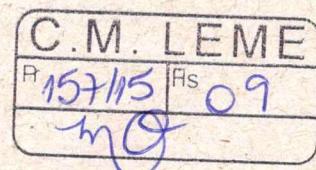
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

PROJETO DE LEI N° 80/2015

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA: Concede abono aos servidores públicos da administração direta e indireta e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

A Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de Lei Complementar em que o Sr. Prefeito Municipal, solicita que sua tramitação se dê sob a Regime da Urgência Especial, apresentamos um único relatório, o qual é também nosso voto:

1-) - Trata-se de Projeto de Lei, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais. Em síntese, concede ao funcionalismo público municipal, de forma igualitária, um abono no valor de R\$ 150,00 para o mês de (competência) dezembro do corrente ano, ressaltando que a proposta não visa alterar o panorama orçamentário do próximo exercício, não será computado no cálculo das gratificações e dos adicionais devidos aos servidores e não será incorporado aos vencimentos dos servidores.

2-) - No que concerne à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entendemos que a Justificativa ao Projeto bem como ao pedido de quebra do recesso parlamentar apresentado pelo Chefe do Executivo, está a justificar o Regime de Urgência Especial e, por consequência a quebra de recesso parlamentar para sua apreciação.

3.) – Portanto, com a emendas apresentadas ao *caput* do art. 1º e seu parágrafo 4º, o Projeto em questão passa a ser legal, não ofende a Constituição Federal nem a LOM. Já sob o aspecto da redação o projeto foi devidamente corrido por esta comissão, estando bem redigido e instruído.

4.) - Assim, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é **FAVORÁVEL** ao Projeto em questão bem como as emendas, especialmente, a de autoria da Mesa Diretora desta Casa, pois nada obsta a sua tramitação.



C.M. LEME
P 157115 Rs 10
mg

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

5.) - No tocante à competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, entendem presente o aspecto do interesse e conveniência, pois que visa conceder abono pecuniário no valor de R\$ 150,00 para o mês de competência alterada pelas emendas do corrente ano, sem que a proposta venha alterar o panorama orçamentário do próximo exercício, esclarecendo ainda que não será computado no cálculo das gratificações e dos adicionais devidos aos servidores e não será incorporado aos vencimentos dos servidores, atendendo assim o modelo eficiente de gestão pública municipal.

6-) - Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, é de parecer **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira,
em 17 de dezembro de 2.015

Pela Comissão C. J. e R.

Maria Izabel Ap. Parolim
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretária

Pela Comissão O.F.C.

Osvair Antunes da Silva
Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Maria Izabel Ap. Parolim
Secretário

JUNTADA

Em 18 de dezembro de 2015
raço juntada a estes autos da Emenda
Modificativa nº 01 —

Funcionário m@

JUNTADA

Em 18 de dezembro de 2015
raço juntada a estes autos dar Emenda
Modificativa nº 02 e Aditivação

Funcionário m@



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

PROJETO DE LEI Nº 80/2015

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA: Concede abono aos servidores públicos da administração direta e indireta e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

C.M. LEME	
P157115	Rs 11
m	

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

PROJ. N° 3595 L. N° 35 Fis. 108
Recebido em 18/12/2015

FUNCTIONÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

O caput do artigo 1º, do projeto de lei em questão passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, da Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme e do LEMEPREV – Regime Próprio de Previdência de Leme, um Abono Pecuniário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser pago, em única parcela, através de folha complementar do mês de competência novembro de 2015".

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira,
em 17 de dezembro de 2.015

Pela Comissão C. J. e R.

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Maria Izabel Ap. Parolim
Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretária

Pela Comissão O.F.C.

Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Presidente

Maria Izabel Ap. Parolim
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 80/2015

EMENTA: Concede abono aos servidores públicos da administração direta e indireta e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 3796 L. N. 35 Fis. 108
Recebido em 18/12/2015

C. M. LEME
P 157/15 Rs 12
mj

FUNCIONÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA N° 02

O Parágrafo 4º, do Artigo 1º, do projeto de lei em questão passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º - O abono concedido pela presente lei será pago ao servidor de forma proporcional aos dias de efetivo exercício no mês de novembro de 2015, nos casos de admissão e exoneração, ocorridas no mês de novembro de 2015".

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira,
em 17 de dezembro de 2.015

Pela Comissão C. J. e R.

(Signature)
Maria Izabel Ap. Parolim
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

(Signature)
Osvair Antunes da Silva
Secretária

Pela Comissão O.F.C.

(Signature)
Osvair Antunes da Silva
Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

(Signature)
Maria Izabel Ap. Parolim
Secretário



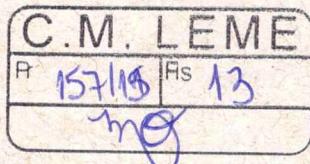
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

PROJETO DE LEI Nº 80/2015

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA: Concede abono aos servidores públicos da administração direta e indireta e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.



SUBEMENDA ADITIVA Nº 01

Acrescente-se na redação dada pela Emenda Modificativa nº 01 ao Artigo 1º, do projeto de lei em questão, após a expressão “SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme” e antes da expressão “e do LEMEPREV” a seguinte expressão:

“da Câmara Municipal de Leme”

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira,
em 17 de dezembro de 2.015

Gilson Henrique Lani
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice Presidente

Fábio Roberto B. de Oliveira
Primeiro Secretário

José Eduardo Giacomelli
Segundo Secretário

Osvaldo Antunes da Silva
Tesoureiro



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 157/15 HS 14
mg

A Ordem do Dia

18/12/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 80/15, APROVADO POR UNANIMIDADE, EM 1^a E 2^a VOTAÇÃO, COM O ACATAMENTO DAS EMENDAS MODIFICATIVAS Nós. 01 E 02 E SUBEMENDA ADITIVA Nº 01

Em, 18 de dezembro de 2015.

Gilson H. Lani

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 157/15 15

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº. 80/15.

Concede abono aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, da SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, da Câmara Municipal de Leme e do LEMEPREV – Regime Próprio da Previdência de Leme, um Abono Pecuniário de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), a ser pago, em única parcela, através de folha complementar do mês de competência novembro de 2015.

Parágrafo 1º - O abono concedido pela presente Lei, não tem caráter permanente e não integrará a base de cálculo de quaisquer outras gratificações ou adicionais, bem como não será incorporado à remuneração, para efeitos dos cálculos de férias, gratificação natalina e encargos previdenciários.

Parágrafo 2º - O abono concedido pela presente Lei será lançado nas respectivas folhas de pagamentos e holerites como parcela destacada.

Parágrafo 3º - Não fará jus ao recebimento do abono concedido pela presente Lei, o servidor que se encontre afastado sem remuneração ou em gozo de licença para tratar de interesses particulares no referido período da concessão, e que ingressar no quadro de servidores a partir do mês de dezembro de 2015.

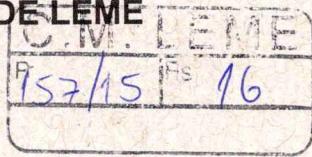
Parágrafo 4º - O abono concedido pela presente Lei será pago ao servidor de forma proporcional aos dias de efetivo exercício nos mês de novembro de 2015, nos casos de admissão e exoneração, ocorridas no mês de novembro de 2015.

Parágrafo 5º - As despesas relativas aos servidores inativos e pensionistas, serão custeadas pelo Tesouro Municipal e os respectivos valores serão repassados à unidade gestora previdenciária para pagamento.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessária.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Leme, 18 de dezembro de 2015.

Gilson Henrique Lani
Presidente

